

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 2.130, DE 2020

Dispõe sobre o repouso dos profissionais de saúde durante a emergência em saúde pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Durante a emergência em saúde pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus, os serviços de saúde oferecerão locais adequados para que os profissionais de saúde envolvidos no atendimento às pessoas com Covid-19 possam repousar durante o intervalo entre seus plantões, nos termos do regulamento.

Sala da Comissão, em 11 de maio de 2022.

Deputado **PINHEIRINHO**
Presidente



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pinheirinho
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD227750420200>



* C D 2 2 7 7 5 0 4 2 0 2 0 0 *